

SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

CARACTERIZAÇÃO

Seguro de vida capitalização de **médio/longo prazo**, de entrega única ou entregas periódicas, com uma duração mínima de 5 anos e 1 dia e máxima de 15 anos, que garante, no termo do contrato ou em caso de morte da pessoa segura na sua vigência, um rendimento mínimo definido semestralmente, acrescido de um bônus de permanência.

SEGMENTO-ALVO

Clientes Particulares - com perfil prudente, que não valorizam a liquidez e que privilegiam a garantia de capital investido e de rendimento, que pretendam a constituição de poupança de médio/longo prazo.

Empresas - pessoas coletivas a favor e em nome dos seus colaboradores.

Este produto não se destina a:

- Pessoas singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou pessoas coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes que apenas pretendam produtos sem capital e sem rendimento garantidos;
- Clientes que apenas pretendam produtos que promovam características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características ou produtos com objetivo de investimentos sustentáveis.

GARANTIAS

Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Garantido acrescido do Bónus de Permanência não distribuído com referência a essa data;

Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o pagamento do Capital Garantido calculado com referência à data de participação da morte. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido e o Bónus de Permanência não distribuído no termo do contrato.

CAPITAL GARANTIDO

No termo ou em qualquer momento de vigência do contrato, o Capital Garantido corresponderá ao valor dos prémios sucessivos não resgatados (*), acrescido dos Bónus de Permanência atribuídos, capitalizado às taxas de juro anuais brutas garantidas aplicáveis em cada momento.

(*) Corresponde aos prémios pagos, deduzidos de eventuais resgates parciais efetuados.

RENDIMENTO GARANTIDO

O Segurador garante, no termo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do mesmo, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:

- a) A taxa de juro anual bruta garantida será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, no dia 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 70% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Produtor, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso.
- b) As taxas de juro indicadas na antecedente alínea b) da presente Cláusula serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Segurador (www.fidelidade.pt).

INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

O Segurador incorpora objetivos de sustentabilidade no seu processo de investimento, avaliando riscos Ambientais, Sociais e de Governança ("ESG"), com preferência por ativos com modelos de negócio sustentáveis de longo prazo. A avaliação dos riscos ESG considera, entre outros, riscos relacionados com alterações climáticas, recursos naturais e poluição, riscos relacionados com o capital humano, riscos sociais e riscos associados a modelos de governação.

O Segurador considera que os riscos em matéria de sustentabilidade não são os mais relevantes neste produto, porquanto as decisões de investimento subjacentes ao mesmo não têm por objetivo promover características ESG para efeitos do Regulamento. As decisões de investimento, neste produto, privilegiam o retorno e a segurança financeiros para o cliente, pelo que atendem, de modo principal, a esses critérios.

BÓNUS DE PERMANÊNCIA

1. Para os contratos em vigor a 31 de dezembro de cada ano, à taxa ou taxas de rendimento garantidas durante o exercício, acrescerá um bônus de permanência de 0,25%.
2. A taxa resultante será aplicada na revalorização do contrato, originando um aumento do Capital Garantido, sendo este cálculo efetuado desde o início do ano civil a que se reporta ou do início do contrato, se posterior, até 31 de dezembro do mesmo ano e será distribuído a 1 de janeiro do exercício seguinte.
3. Para além do bônus de permanência referido nos números anteriores, atribuído anualmente, é ainda devido bônus no ano de ocorrência do termo do contrato. O valor deste bônus não distribuído é calculado desde o início do ano civil em que ocorre o vencimento até à respetiva data de termo do contrato.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares, devendo a duração mínima ser superior a 5 anos e 1 dia e a máxima não exceder os quinze (15) anos.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, as respetivas importâncias seguras serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, as importâncias seguras serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
3. Em caso de resgate ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção pelo Segurador do respetivo pedido, mediante apresentação do, bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
4. Se o Segurador não proceder ao pagamento das importâncias seguras, por razões que lhe sejam imputáveis, nos prazos referidos nos números anteriores, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

RESGATE

Em caso de resgate, a rentabilidade do contrato será afetada.

1. Em qualquer momento do contrato é possível efetuar o resgate total ou parcial.
2. O valor de resgate é calculado com referência à data da receção do pedido escrito de resgate ou em data posterior que o Tomador do Seguro indique expressamente.
3. O valor de resgate total corresponderá ao Capital Garantido deduzido da respetiva penalização, definida em função do período em que ocorre o pedido, conforme se indica no quadro seguinte:

Ano do contrato	Penalização Máxima (*)
No 1.º ano do contrato	1,00%
A partir do 2.º ano até ao final 5º ano do contrato	0,50%
A partir do 6.º ano até ao termo do contrato	0,00%

(*) Em casos de reinvestimento, devidamente aceites pelo Segurador, poderão ser aplicadas penalizações inferiores.

4. Em caso de resgate parcial, aplicar-se-á o disposto no número anterior relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate.
5. O valor mínimo de resgate parcial será de 250€, devendo o valor do Capital Garantido remanescente, à data do resgate, permanecer, pelo menos, igual a 250€.

PRÉMIOS/ENTREGAS

Entregas Mínimas	Entregas Periódicas		Entregas Não Periódicas	
	Mensais	25,00€	Inicial	100,00€
	Trimestrais	75,00€	Adicionais	100,00€
	Semestrais	150,00€		
	Anuais	300,00€		

Nas situações previstas no contrato, o Segurador poderá recusar o pagamento de prémios periódicos, caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida semestralmente pelo Segurador acrescida de 1 ponto percentual (1%). A realização do pagamento de prémios não periódicos carece, sempre, de acordo do Segurador.

A taxa swap do euro a 10 anos é divulgada no endereço Internet www.fidelidade.pt.

ENCARGOS MÁXIMOS

Encargos de Aquisição (% a deduzir ao valor das entregas)	Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.
Encargo anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento	Não aplicável.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

Os designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previstos, salvo tratando-se de designação beneficiária irrevogável.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.

FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

Quando o seguro for subscrito por uma Empresa ao abrigo do artigo 23º do CIRC, o beneficiário em caso de vida é a Pessoa Segura e em caso de morte a(s) pessoa(s) indicada(s) pela Pessoa Segura ou, na sua falta, os herdeiros legais. Neste caso, a cláusula beneficiária em caso de vida é irrevogável.

Se a Empresa não efetuar a subscrição ao abrigo do artigo 23º do CIRC, o beneficiário em caso de vida e em caso de morte, é a entidade indicada como tal.

REGIME FISCAL

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro (em vigor)	Cliente Particular:
	Subscrição: Sem dedução. Cliente Empresa (Contrato subscrito ao abrigo do art.º 23º do CIRC) Deduções / Gastos do período de tributação em IRC Os valores despendidos pela Empresa são, ao abrigo do art. 23º do CIRC, considerados como gastos do período de tributação em IRC, sem limites, desde que sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente.

Regime fiscal aplicável aos Beneficiários pessoas singulares residentes (em vigor)	Tributação sobre os rendimentos	Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas		
		Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)
		Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%
		Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	22,40%	15,68%
	A partir do 8.º ano e 1 dia	11,2%	7,84%	
Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.			

Regime fiscal aplicável aos Beneficiários pessoas coletivas residentes (em vigor)	Tributação sobre os rendimentos	Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas		
		Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)
		Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,5%
		Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	20%	14%
	A partir do 8.º ano e 1 dia	10%	7%	
Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.			

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (A.S.F.).

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("Foreign Account Tax Compliance Act") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

Finalidade

O presente documento fornece-lhe a informação fundamental sobre este produto de investimento. Não constitui um elemento de promoção comercial. A informação nele contida é exigida por lei para o ajudar a entender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais do produto, e para o ajudar a compará-lo com outros produtos.

Produto

Nome: Poupança Objetivo | Produtor: Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (Grupo Fidelidade) | Website: www.fidelidade.pt
| Para mais informações ligue para 217 94 87 01 (chamada para a rede fixa nacional) | ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões é responsável pela supervisão da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., no que diz respeito ao presente Documento de Informação Fundamental | **Data de produção do documento: 20 de fevereiro de 2024**

Em que consiste este produto?

Tipo É um seguro de Vida Individual, materializado num contrato de investimento sem participação nos resultados, com capital e rendimento garantido (não ligado), acrescido de um bónus de permanência.

Prazo Este produto tem uma duração mínima de 5 anos e 1 dia e uma duração máxima de 15 anos, sendo o prazo recomendado de detenção de 8 anos e 1 dia. O Tomador terá a possibilidade de resgate total ou parcial do produto, de anulação do contrato e de livre resolução segundo o definido nas condições gerais. No caso de livre resolução, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Produtor. O produto cessa, igualmente, na data do resgate total do valor investido. O contrato não prevê a possibilidade de o Produtor resolver o mesmo unilateralmente.

Objetivos Este produto corresponde a um contrato de investimento de médio ou longo prazo, com capital garantido, com uma estratégia de investimento em que a rentabilidade do seu investimento é fixa durante cada período semestral. As taxas de juro aplicáveis ao contrato estão expostas à taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360.

Tipo de investidor não profissional ao qual se destina Destina-se a clientes particulares com perfil prudente, que não valorizam a liquidez e que privilegiam a garantia de capital investido e de rendimento, que pretendam a constituição de poupança de médio/longo prazo. Para além disso, destina-se a Pessoas Coletivas a favor e em nome dos seus colaboradores.

Este produto não se destina a:

- Pessoas singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou pessoas coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes que apenas pretendam produtos sem capital e sem rendimento garantidos;
- Clientes que apenas pretendam produtos que promovam características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas característica ou produtos com objetivo de investimentos sustentáveis.

As garantias do contrato são as seguintes:

- Prestações de seguro**
1. Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Garantido acrescido do Bónus de Permanência não distribuído com referência a essa data;
 2. Em caso de Morte da Pessoa Segura, o pagamento do Capital Garantido calculado com referência ao dia após a entrega ao Segurador de toda a documentação necessária.

Capital Garantido: no termo ou em qualquer momento de vigência do contrato, o Capital Garantido corresponderá ao valor dos prémios sucessivos não resgatados ^(*), acrescido dos Bónus de Permanência atribuídos, capitalizado às taxas de juro anuais brutas garantidas aplicáveis em cada momento.

^(*) Corresponde aos prémios pagos, deduzidos de eventuais resgates parciais efetuados.

O Produtor garante, ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:

a) A taxa de juro anual bruta garantida será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, no dia 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 70% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Produtor, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso.

Notas: As observações incluídas serão as relativas aos cinco dias úteis anteriores ao dia de publicação da taxa a vigorar no ano seguinte, exclusive;

• Euribor 6M base Act/360; Bloomberg – EUR6M Index.

b) As taxas de juro acima indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Produtor (www.fidelidade.pt).

Bónus de Permanência: para os contratos em vigor a 31 de dezembro de cada ano, à taxa ou taxas de rendimento garantidas durante o exercício, acrescerá um bónus de permanência de 0,25%. A taxa resultante

será aplicada na revalorização do contrato, originando um aumento do Capital Garantido, sendo este cálculo efetuado desde o início do ano civil a que se reporta ou do início do contrato, se posterior, até 31 de dezembro do mesmo ano e será distribuído a 1 de janeiro do exercício seguinte. No ano de ocorrência do termo do contrato, é devido um bônus de ocorrência do termo do contrato. O valor deste bônus não distribuído é calculado desde o início do ano civil em que ocorre o vencimento até à respetiva data de termo do contrato.

Prémio de seguro: o Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos (mensais, trimestrais, semestrais ou anuais) ou ao pagamento de prémios não periódicos, respeitando os prémios mínimos em vigor, os períodos de comercialização e os restantes termos contratualmente previstos. Os prémios terão o tratamento de prémios únicos sucessivos.

Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 8 anos e 1 dia.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 1 numa escala de 1 a 7, que corresponde à mais baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível muito baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Cenários de Desempenho

O que irá obter deste produto depende do desempenho futuro do mercado. A evolução do mercado é incerta e não pode ser prevista com precisão. Os cenários apresentados são ilustrações baseadas em resultados do passado e em determinados pressupostos. Os mercados poderão evoluir de forma muito diferente no futuro.

Período de detenção recomendado: 8 anos e 1 dia

Exemplo de Investimento: 10000 €

Cenários de Sobrevivência

		Se resgatar após 1 ano	Se resgatar após 8 anos e 1 dia
Mínimo	Valor que poderá receber após dedução dos custos	9.900 €	10.001 €
Stress	Valor que poderá receber após dedução dos custos	9.900 €	10.001 €
	Retorno Médio Anual	-1,0%	0,0%
Desfavorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	9.900 €	10.001 €
	Retorno Médio Anual	-1,0%	0,0%
Moderado	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.181 €	11.494 €
	Retorno Médio Anual	1,8%	1,8%
Favorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.181 €	12.049 €
	Retorno Médio Anual	1,8%	2,4%

Os cenários apresentados assumem para os cenários de Stress e Desfavoráveis, uma taxa de juro anual garantida de 0,001% no 1º ano de contrato e para os anos seguintes. Para o cenário Moderado, considerou-se uma taxa de juro anual garantida de 2,839% no 1º ano de contrato, e para os anos seguintes, 70% das taxas forward da Taxa Euribor6M disponíveis a 02/01/2024. Para o cenário Favorável, considerou-se uma taxa de juro anual garantida de 2,839% no 1º ano de contrato, e para os anos seguintes, 100% das taxas forward da Taxa Euribor6M disponíveis a 02/01/2024.

Os cenários de Stress e Desfavorável apresentam o valor que poderá receber em circunstâncias de mercado extremas.

Os valores apresentados incluem todos os custos do próprio produto, mas podem não incluir todas as despesas que paga ao seu consultor ou distribuidor. Os valores não têm em conta a sua situação fiscal pessoal, que pode também influenciar o montante que obterá.

O que sucede se a Fidelidade não puder pagar?

O Produtor está obrigado a constituir provisões técnicas que representem, em cada momento, a totalidade da responsabilidade para com os seus clientes. Os ativos representativos das provisões técnicas constituem um património especial que garante especificamente os créditos emergentes dos contratos de seguro, não podendo ser penhorados ou arrestados, salvo para pagamento desses créditos, nem podendo, em caso algum, ser oferecidos a terceiros, para garantia, qualquer que seja a forma jurídica que essa garantia revista. Em caso de evento de crédito por parte do Produtor, respondem estes ativos bem como os demais ativos do Produtor. Se estes ativos ou os restantes ativos do Produtor não forem suficientes para garantir os créditos emergentes dos contratos de seguro, este tipo de produto não está coberto por nenhum regime de indemnização ou garantia do investidor para além do referido, pelo que o investidor poderá incorrer em perdas.

Quais são os custos?

Advertência: A pessoa que presta consultoria sobre este produto ou que lhe vende o mesmo pode cobrar-lhe outros custos. Nesse caso, essa pessoa fornecer-lhe-á informações sobre os referidos custos e a forma como estes afetam o seu investimento.

Quadro 1: Custos ao longo do tempo

Os quadros apresentam os montantes que são retirados do seu investimento para cobrir diferentes tipos de custos. Estes montantes dependem de quanto se investe, durante quanto tempo se detém o produto e do desempenho do produto. Os montantes aqui

apresentados são ilustrações baseadas num exemplo de montante de investimento e diferentes períodos de investimento possíveis. Assumimos o seguinte:

- No primeiro ano iria recuperar o montante que investiu (0% de retorno anual). Para o período de detenção recomendado, assumimos que o produto tem o desempenho apresentado no cenário moderado.
- São investidos 10 000 EUR.

Exemplo de Investimento: 10000 €	Se resgatar após 1 ano	Se resgatar após 8 anos e 1 dia
Custos		
Custos totais	103 €	0 €
Impacto dos custos anuais (*)	1,0%	0,0%

(*) Isto ilustra o modo como os custos reduzem o seu retorno anual ao longo do período de detenção. Por exemplo, mostra que, se sair no período de detenção recomendado, a projeção para o seu retorno médio anual é de 1,75% antes dos custos e 1,75% depois dos custos.

Quadro 2: Composição dos custos

O quadro a seguir indica:

- O impacto anual dos diferentes tipos de custos no retorno do investimento que poderá obter no final do período de detenção recomendado, assumindo que investe 10.000€;
- O significado das diferentes categorias de custos.

Custos pontuais de entrada ou saída		Impacto dos custos anuais se resgatar após 8 anos e 1 dia
Custos de entrada	O impacto dos custos a pagar quando inicia o seu investimento. Não cobramos uma comissão de entrada.	0,0%
Custos de saída	O impacto dos custos de saída do seu investimento quando este se vence no período de detenção recomendado. Os custos de saída são indicados como 'N/A' na coluna seguinte, uma vez que não se aplicam se o produto for mantido até ao período de detenção recomendado.	N/A
Custos recorrentes [cobrados anualmente]		
Comissões de gestão e outros custos administrativos ou operacionais	O impacto dos custos em que incorre anualmente pela gestão dos investimentos subjacentes do produto.	0,0%
Custos de transação	O impacto dos custos incorridos quando compramos e vendemos os investimentos subjacentes ao produto. O montante efetivo irá variar dependendo de quanto compramos e vendemos.	0,0%
Custos Acessórios cobrados em condições específicas		
Comissões de desempenho e juros transitados	Não existe comissão de desempenho para este produto, nem de juros transitados.	0,0%

No cálculo dos custos (em percentagens) foi considerada a totalidade dos custos no final do período de detenção recomendado e o montante investido, pelo que não existe uma comparabilidade direta entre estes e os custos percentuais de outros PRIIPs.

Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?

Período de detenção recomendado: 8 anos e 1 dia

O prazo do contrato é variável, contudo, tem um prazo mínimo de detenção recomendado de 8 anos e 1 dia, relacionado com as vantagens fiscais crescentes associadas aos prazos de investimento superiores a 5 anos e 8 anos.

O cliente pode proceder ao seu resgate total ou parcial (sujeito a valores mínimos de resgate e residuais, atualmente fixados em 250€) em qualquer momento de vigência do contrato incorrendo contudo em penalizações por resgate apresentadas no quadro seguinte:

Período	Comissão de Resgate (*)
No 1º ano do contrato	1,00%
A partir do 2º ano até ao final do 5º ano do contrato	0,50%
A partir do 6º ano até ao termo do contrato	0,00%

(*) Em casos de reinvestimento, devidamente aceites pelo Segurador, poderão ser aplicadas penalizações inferiores.

O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.

O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação por escrito, ou em data posterior que, nesse documento, tenha sido expressamente indicada pelo Tomador do Seguro.

O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe, também, de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.

Como posso apresentar queixa?

O Produtor dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

Se quer apresentar alguma sugestão ou tem alguma reclamação respetivamente ao produto ou entidade que o oferece, dispõe das seguintes alternativas:

- Através de correio eletrónico: ggr.reclamacoes@fidelidade.pt;
- Escrevendo-nos para o seguinte endereço: Largo do Calhariz, 30 – 1249-001 Lisboa, Portugal.

Outras informações relevantes

Deve consultar a informação pré-contratual e contratual legalmente obrigatória nas agências ou no sítio da Internet do Produtor, www.fidelidade.pt, onde também poderá encontrar informação relevante da empresa, assim como informação sobre outros produtos.